



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO 43/2021**  
**PROCESSO Nº 23290.001114/2021-97**

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 21.308.480/0001-22 ao Pregão SRP 43/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em emissão de certificados digitais ICP Brasil.

**Do Recebimento do Pedido de Impugnação de edital**

O Dec. 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal atesta que:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”*

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, exigida pela Lei 9.784/1999 em seu art. 66 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

**Das Alegações**

A empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI em resumo alega que:

*“...os procedimentos aquisitivos públicos deverão observar não somente o menor preço mas como também o melhor atendimento dos seus interesses, assim, ante aos valores estimados há impossibilidade de atendimento o que deforma a relação jurídica primordial à existência do certame, motivo o qual impugna-se os preços ali demandado.”*

*“Outro ponto que guarda completa necessidade de assento, recai-se ao fato da falta de possibilidade de emissões de forma online ao fato, o que acarretará em aumento de valores para a sua contemplação, desencontrando-se com o princípio da proposta mais vantajosa a Administração”.*

*“... imprescindível é a demonstração claro do objeto e possível de atendimento, juntamente as suas especificações suficientes a compreensão do licitante daquilo que se*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

*pretende contratar, por isto guarda necessidade de esclarecer o presente feito.”*

*“... uma vez sendo a obrigatoriedade do titular o cuidado/guarda de suas senhas, não poderá a Contratada intervir na solução de problemas relacionado as mesmas quando do seu bloqueio por esquecimento, pois vincula-se tão somente em obrigatoriedade do titular, isto é, em regra não estaria apresentando defeitos/vícios no produto.”*

**Da apreciação do mérito**

Com relação ao primeiro questionamento (preço inexequível) informo que a pesquisa de preços foi refeita levando em consideração desta vez preços praticados pela Administração Pública nos últimos 3 meses e cotação direta com fornecedores. Para os demais questionamentos houve a necessidade de encaminhar ao setor requisitante, Diretoria de Tecnologia da Informação para que analisasse a referida impugnação. Tendo recebido como resposta:

*“2) Emissão Online*

*Neste caso, é pertinente. Portanto, seguem abaixo, as informações que deverão ser incluídas nos instrumentos licitatórios deste objeto, mais especificamente, no ANEXO II do Termo de Referência.*

*O certificado digital ICP Brasil poderá ser emitido por videoconferência, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa Nº 005/2021, principalmente, os de segurança.*

*Na modalidade remota por videoconferência, a coleta de dados biométricos deverá ser realizada pela captura de face do requerente durante a videoconferência de forma assistida e, opcionalmente, pela coleta das impressões digitais do requerente de forma não assistida e assíncrona – que não ocorre ou não se efetiva ao mesmo tempo à videoconferência – para execução do batimento biométrico junto a uma base oficial nacional (TSE ou Denatran) ou PSBio.*

*Neste caso, o servidor deverá ter suporte da empresa contratada, que deverá disponibilizar material claro e em língua vernácula (manuais; ou passo a passo; ou guias; ou vídeos) do correto procedimento de aquisição por videoconferência.*

*Neste caso, a empresa contratada deverá enviar pelos CORREIOS, a mídia criptográfica (token), sem ônus ao servidor e ao IFS, com prazo de entrega, de até, no máximo, 10 (dez) dias úteis.*

*3) Da Clareza do Objeto*

*Neste caso, não é pertinente, uma vez que a descrição do objeto se encontra de forma clara e sucinta na parte “descrição da solução de TIC”, conforme prevê IN de TIC e conforme imagem a seguir:*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

**2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

**2.1 Bens e serviços que compõem a solução**

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quantidade
1	1	Emissão de certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CPF, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO para armazenamento do Certificado, com validade mínima de 3 anos. (Campi do IFS)	27189	206
	2	Emissão de certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CNPJ, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO para armazenamento do Certificado, com validade mínima de 3 anos. (Campi do IFS)	27197	13
.	3	Emissão de certificado digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CPF, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO para armazenamento do Certificado, com validade mínima de 3 anos. (Hospital Universitário Grande Dourados)	27189	40

*É importante frisar que o detalhamento técnico ( os requisitos técnicos dos objetos) se encontra no ANEXO II do Termo de Referência (TR), visando uma percepção clara e efetiva do objeto por todos os participantes deste processo licitatório.*

*4) Da Senha do Token*

*Neste caso, parcialmente pertinente. Antes da correção parcial, é importante frisar que o item citado pela empresa impugnante é vinculado ao Termo de Referência e não ao Edital, conforme mencionado na impugnação.*

*No mais, solicitamos correção do item 7.3.5 do Termo de Referência onde deverá constar o seguinte texto:*

*‘Os usuários deverão zelar pela guarda e manuseio das senhas criptográficas que serão criadas e disponibilizadas no atendimento, porém nos casos de bloqueios ou problemas de acesso aos sistemas via certificado, os usuários deverão ter suporte da empresa contratada, durante vigência do certificado digital.’*

Assim, como houve a concordância, em parte, com o impugnante o edital será devidamente ajustado e tão logo isso ocorrerá será definida nova data do pregão 43/2021.

**Da decisão**

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 17, II do Decreto 10.024/2019, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **DEFERIMENTO**, sendo o edital retificado e republicado em seguida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

Em 13 de janeiro de 2022.

*Publique-se esta decisão;*

Lorena de Souza Silva Medeiros  
Pregoeira